

**RESOLUÇÃO N° 191/2013-CEPE, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013.**  
**ALTERADA PELA RESOLUÇÃO N° 204/2014-CEPE, DE 9 DE OUTUBRO DE 2014**

**Aprova o Regulamento do Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Agronomia, nível de mestrado e doutorado, do *campus* de Marechal Cândido Rondon.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste) deliberou, em reunião ordinária realizada no dia 5 de dezembro do ano de 2013, e o Reitor, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando o contido na CR n° 41394/2013, de 13 de novembro de 2013;

**RESOLVE:**

**Art. 1°** Aprovar, para aplicação a partir do ano de 2013, o Regulamento do Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Agronomia, nível de mestrado e doutorado, do *campus* de Marechal Cândido Rondon, conforme o Anexo desta Resolução.

**Art. 2°** Ficam convalidadas as atividades que foram realizadas pelos ingressantes no Programa a partir do ano de 2013 e que estejam em conformidade com o Regulamento aprovado por esta Resolução.

Cascavel, 5 de dezembro 2013.

Paulo Sérgio Wolff.  
Reitor

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 191/2013-CEPE, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE  
CAMPUS DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM AGRONOMIA,  
NÍVEL DE MESTRADO E DE DOUTORADO - PPGA

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS

**Art. 1º.** O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Agronomia - PPGA, nível de Mestrado e de Doutorado, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste, segue as normas deste regulamento, da Resolução vigente que trata das normas gerais para os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da Unioeste, e da legislação específica da CAPES/MEC.

**Art. 2º.** O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Agronomia - PPGA visa ao aprofundamento de conceitos, ao conhecimento de métodos e técnicas da pesquisa científica e tecnológica e à formação de recursos humanos para o exercício de atividades de ensino e de pesquisa, de forma a contribuir para o desenvolvimento científico e tecnológico do país, sobretudo da região Oeste do Paraná.

**Art. 3º.** A formação do futuro Mestre no PPGA é marcada por estudos avançados e por atividades de pesquisas relacionadas às áreas multidisciplinares do conhecimento da Produção Vegetal. O futuro Doutor formado deve ser capacitado a desenvolver e coordenar pesquisas e atuar na docência e orientações em nível superior na área da Produção Vegetal, por meio de uma formação científica ampla e aprofundada.

CAPÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 4º.** O PPGA, vinculado ao Centro de Ciências Agrárias - CCA, *campus* de Marechal Cândido Rondon, tem a seguinte composição:

- I - Colegiado do PPGA;
- II - Coordenação do PPGA;
- III - Secretaria;
- IV - Comissões permanentes e temporárias;
- V - Corpo docente;
- VI - Corpo discente.

CAPÍTULO III  
DO COLEGIADO DO PPGA

**Art. 5º.** O Colegiado do PPGA é o órgão encarregado da supervisão e coordenação didático-pedagógica e administrativa do curso e sua composição deve contemplar:

- I - O Coordenador do Programa, como seu presidente;
- I - O Suplente do Coordenador;
- II - Os docentes permanentes;
- III - Os representantes discentes regulares do Programa.

§ 1º A composição do Colegiado do PPGA é definida anualmente e homologada pelo Conselho de Centro, mediante emissão de portaria da Direção de Centro.

§ 2º Os docentes permanentes devem se manifestar formalmente de seu interesse em participar do Colegiado, no início de cada ano letivo, mediante solicitação encaminhada à Coordenação do Programa.

§ 3º A representação discente deve ser de um representante do Mestrado e um representante do Doutorado, sendo indicada pela maioria dos discentes regulares do Programa e tendo mandato de um ano com uma recondução permitida por igual período.

§ 4º É excluído do Colegiado o representante que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas em qualquer intervalo de tempo ou a três reuniões alternadas no período de um ano, sem justificativa formal apresentada e aprovada pelo Colegiado.

**Art. 6º.** O Colegiado do Programa se reúne, ordinariamente, a cada dois meses, mediante convocação do seu Coordenador e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou por requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos presentes à reunião, observado o *quórum* correspondente.

§ 2º Das decisões do Colegiado do Programa cabe recurso, em primeira instância, ao Conselho de Centro.

**Art. 7º.** Compete ao Colegiado do Programa:

I - Definir as diretrizes do Programa, com vistas ao conceito almejado para cada próximo triênio, gerenciar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa;

II - Apreciar e aprovar os planos de ensino das disciplinas do Programa;

III - Propor, avaliar e homologar a criação, modificação ou extinção de disciplinas que compõem o projeto político-pedagógico do Programa;

IV - Sugerir ao Centro medidas úteis ao desenvolvimento do Programa;

V - Avaliar e homologar o aproveitamento de estudos e a equivalência de créditos de disciplinas cursadas em outros Programas;

VI - Promover a integração dos planos de ensino das disciplinas para a organização do Programa;

VII - Propor e zelar pela integração da pós-graduação com o ensino de graduação;

VIII - Aprovar a relação de professores orientadores e coorientadores e suas modificações, observando a titulação exigida em lei;

IX - Aprovar a banca examinadora perante a qual o discente presta exame de qualificação;

X - Apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa;

XI - Aprovar a banca examinadora da dissertação de Mestrado e da tese de Doutorado;

XII - Regulamentar normas para elaboração da dissertação e da tese;

XIII - Elaborar normas internas, encaminhá-las para aprovação pelo Conselho de Centro, e após, delas dar publicidade a todos os discentes e docentes do Programa;

XIV - Homologar projetos de pesquisa, qualificação, dissertação ou tese;

XV - Recomendar, ao Centro, a indicação ou substituição de docentes no Conselho de Centro ou comissões;

XVI - Definir e tornar públicas as prioridades para a aplicação de recursos concedidos ao Programa;

XVII - Definir e homologar normas para admissão de novos discentes e indicar a Comissão de Seleção;

XVIII - Aplicar critérios mínimos de credenciamento, descredenciamento e recredenciamento dos integrantes do corpo docente, estabelecidos nos termos deste regulamento, ou das normas e critérios específicos;

XIX - Analisar o desempenho acadêmico dos discentes e, se necessário, determinar seu desligamento do Programa;

XX - Decidir nos casos de pedido de declinação de orientação e substituição do orientador;

XXI - Traçar metas de desempenho acadêmico e científico de docentes e de discentes;

XXII - Apreciar e deliberar sobre as comissões propostas pela Coordenação;

XXIII - Definir as atribuições da Secretaria do Programa;

XXIV - Constituir e homologar a Comissão Pedagógica, de Seleção e de Bolsas do PPGA (CPSB);

XXV - Regulamentar normas para concessão e distribuição de bolsas existentes entre os discentes do Programa;

XXVI - Homologar os resultados da Comissão Pedagógica, de Seleção e de Bolsas do PPGA (CPSB), conforme estabelece a regulamentação de bolsas da CAPES;

XXVII - Propor redefinição de Linhas de Pesquisa e/ou áreas de concentração do Programa, sendo esta última apreciada pela Capes e, mediante sua aprovação, apreciada pelo Conselho de Centro e pelo Cepe;

XXVIII - Apreciar e deliberar sobre relatórios anuais das atividades do Programa;

XXIX - Propor o calendário acadêmico do Programa a ser encaminhado ao CEPE.

**Parágrafo único.** Todas as decisões didático-pedagógicas do Colegiado do Programa devem ser homologadas pelo Conselho de Centro e as decisões administrativas pelo Conselho de *Campus*.

#### CAPÍTULO IV

##### DA COORDENAÇÃO DO PPGA

**Art. 8°** A Coordenação do PPGA é exercida por um Coordenador e Suplente previsto na estrutura regimental da Unioeste.

**Parágrafo único.** O Coordenador do PPGA e seu Suplente são escolhidos dentre os docentes permanentes do Programa obedecendo às normas superiores da Unioeste.

**Art. 9°** O Coordenador é substituído, em seus impedimentos e/ou ausências, pelo Suplente e no caso de vacância deste pelo professor mais antigo no Magistério da Unioeste e integrante do Colegiado do PPGA.

**Art. 10.** O Coordenador e Suplente deverão possuir o título de Doutor e regime de trabalho T-40 com dedicação exclusiva - Tide.

**Art. 11.** Compete ao Coordenador do Programa:

I - coordenar as atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu desenvolvimento;

II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

III - exercer a direção administrativa do Programa;

IV - encaminhar ao Centro toda e qualquer modificação ocorrida no Programa, após a deliberação do Colegiado do mesmo;

V - dar cumprimento às decisões do Colegiado do Programa em conformidade às políticas institucionais de pós-graduação e dos órgãos superiores da universidade;

VI - remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação relatórios das atividades do Programa, de acordo com as solicitações;

VII - representar o Programa em todas as instâncias;

VIII - zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais e empenhar-se na obtenção dos recursos financeiros e humanos necessários;

IX - organizar a distribuição das disciplinas e informar ao Centro sobre a oferta das mesmas;

X - elaborar e encaminhar proposta orçamentária anual para aprovação do Conselho de Centro e do Conselho de Campus;

XI - propor e Coordenar todas as providências necessárias para garantir ao Programa uma qualidade crescente e classificação destacada junto aos órgãos de acompanhamento, de avaliação e fomento;

XII - manter contatos e entendimentos com instituições e entidades nacionais e internacionais interessadas em colaborar com o desenvolvimento do Programa de Pós-Graduação;

XIII - emitir edital de inscrição, seleção e matrícula, entre outros, de acordo com as normas e os critérios específicos do curso;

XIV - emitir documentos de deliberações do Colegiado;

XV - tomar as medidas necessárias à divulgação do Programa;

XVI - exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Programa;

XVII - submeter ao Diretor do Centro de Ciências Agrárias os assuntos que requeiram a ação dos órgãos superiores;

XVIII - encaminhar ao órgão competente, via Direção do Centro de Ciências Agrárias, as propostas de alterações curriculares aprovadas pelo Colegiado do PPGA;

XIX - gerir os recursos financeiros alocados no PPGA, conforme decidido pelo Colegiado;

XX - solicitar aos docentes do Programa a distribuição de disciplinas ao longo dos semestres letivos;

XXI - representar junto ao Diretor do Centro de Ciências Agrárias, nos casos de transgressão disciplinar docente e/ou discente;

XXII - examinar, decidindo em primeira instância, as questões suscitadas pelo corpo discente e docente;

XXIII - desempenhar as demais atribuições inerentes à sua função, determinadas em lei ou pelo Estatuto da Unioeste, na esfera de sua competência;

XXIV - assegurar a fiel observância ao Regulamento do PPGA, propondo ao Colegiado, nos casos de infração, as medidas corretivas adequadas;

XXV - encaminhar anualmente ao Centro de Ciências Agrárias a relação de orientados, orientadores e coorientadores pertencentes ao Centro;

XXVI - integrar o Conselho do Centro de Ciências Agrárias, na qualidade de componente nato;

XXVII - apresentar o calendário acadêmico de cada ano ao Colegiado do PPGA, a ser tramitado junto ao CEPE;

XXVIII - propor a criação de comissões no Programa.

**Art. 12.** A Coordenação conta com uma Secretária, cujo apoio administrativo tem as seguintes atribuições:

I - organizar os dados fornecidos pelos docentes e discentes, para o Banco de Dados da Capes;

II - preencher e encaminhar a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o Banco de Dados da Capes;

III - manter-se atualizada em relação às normas e regulamentos institucionais relativos ao PPGA;

IV - manter atualizado o Banco de Dados dos discentes e docentes do PPGA;

V - auxiliar a Comissão de Bolsas quanto à documentação e seleção dos discentes candidatos às Bolsas de auxílio financeiro ofertadas por órgão de fomento;

VI - arquivar os documentos dos discentes que recebem ou receberam Bolsas de auxílio financeiro;

VII - manter atualizada a relação dos gastos realizados no PPGA;

VIII - receber a inscrição dos candidatos ao exame de seleção;

IX - organizar e encaminhar a documentação dos candidatos inscritos para a Comissão de Seleção;

X - encaminhar ao órgão de Controle Acadêmico a documentação dos candidatos selecionados a fim de efetuarem a matrícula;

XI - providenciar convocação das reuniões do Colegiado do PPGA;

XII - elaborar e manter em dia as atas;

XIII - divulgar as deliberações do Colegiado do PPGA;

XIV - Manter em ordem a relação do patrimônio destinado ao PPGA;

XV - providenciar material de expediente necessário ao funcionamento da Secretaria;

XVI - encaminhar as solicitações dos docentes para as aquisições feitas com verbas destinadas ao PPGA;

XVII - controlar os gastos dos recursos externos recebidos pelo PPGA;

XVIII - manter os docentes e discentes informados sobre normas, regulamentos e prazos relativos ao PPGA;

XIX - encaminhar aos órgãos competentes toda a documentação necessária referente ao PPGA;

XX - receber, encaminhar e manter arquivados os documentos atualizados relacionados aos exames de qualificação, defesa de dissertação, defesa de tese, exame de proficiência em língua estrangeira e estágio de docência;

XXI - divulgar o calendário acadêmico do PPGA e os horários de aulas;

XXII - apoiar a Coordenação para o bom funcionamento do PPGA;

XXIII - desempenhar outras atividades correlatas, que lhe forem atribuídas.

## CAPÍTULO V

### DO CORPO DOCENTE

**Art. 13.** O corpo docente do PPGA é constituído de professores com titulação mínima de Doutor, que trabalhem quarenta horas semanais, sendo que, no mínimo, oitenta por cento do corpo docente do Programa pertencente à Unioeste, deve manter regime de dedicação integral, caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de Trabalho e Dedicção Exclusiva (Tide) e com formação e atuação nas

Linhas de Pesquisa previstas no Programa e credenciados pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão/Cepe da Unioeste.

§ 1º Podem integrar o corpo docente do PPGA, professores de outras Instituições, desde que atendidas às normas vigentes no Regulamento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da Unioeste.

§ 2º O número total de docentes externos credenciados no PPGA não pode ser superior a 10% (dez por cento) do total do corpo docente do Programa.

§ 3º Em caráter excepcional, podem ser convidados para ministrarem seminários, aulas e palestras, profissionais que desempenhem atividades relacionadas à(s) Área(s) de Concentração ou Linhas de Pesquisa, desde que aprovados pelo Colegiado do Programa.

**Art. 14.** Os docentes credenciados junto ao Programa são classificados nas seguintes categorias:

I - docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa;

II - docentes colaboradores;

III - docentes visitantes.

**Art. 15.** Está apto ao credenciamento no corpo permanente do PPGA, mediante solicitação formal feita ao Coordenador do Programa, o docente que atenda aos seguintes requisitos:

I - desenvolvam atividades de ensino em curso de graduação e pós-graduação;

II - participem de projeto de pesquisa vinculado ao Programa;

III - esteja vinculado(a) a um grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, cuja área deve ser correlata à(s) Linha(s) de Pesquisa(s) e/ou Área de Concentração do PPGA;

IV - orientem discentes de Mestrado ou de Doutorado do PPGA, sendo devidamente credenciados como orientadores pela instância considerada competente pela instituição para este fim;

V - Apresentem produção científica compatível com as perspectivas e exigências do PPGA, ou seja: ter publicado, nos últimos três anos, artigos que atendam a média estipulada pela Área de Ciências Agrárias I da Capes relativa à nota do Programa;

VI - tenham vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

- a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
- b) na qualidade de professores ou pesquisadores aposentados, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docentes do Programa;
- c) tenham sido cedidos por convênio formal, para atuar como docentes do Programa.

§ 1º Será considerada a produção mediante comprovação de carta de aceite ou publicação, como primeiro autor dentre os membros do corpo permanente atual do PPGA.

§ 2º A critério do Programa, enquadra-se como docente permanente o docente que não atender ao estabelecido pelo inciso I do *caput* deste artigo, devido à não programação de disciplina sob sua responsabilidade, ou ao seu afastamento para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior, ou atividade relevante em educação, ciência e tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados para tal enquadramento.

**Art. 16.** Integram a categoria de docentes colaboradores os membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 1º O total de docentes colaboradores não poderá ultrapassar a 30% do total de docentes do Programa.

§ 2º O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como docente do Programa.

§ 3º A produção científica de docentes colaboradores pode ser incluída como produção do Programa apenas quando relativa à atividade nele efetivamente desenvolvida.

**Art. 17.** Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

**Parágrafo único.** Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido neste regulamento e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa cedida, para este fim, por esta instituição ou por agência de fomento.

**Art. 18.** São atribuições do docente credenciado no PPGA:

I - Encaminhar à Secretaria do PPGA os planos de ensino até o início do período letivo, conforme prazos regimentais;

II - Encaminhar à Secretaria do PPGA o(s) diário(s) de classe devidamente preenchido(s) nos prazos fixados pelo Colegiado do Programa;

III - Solicitar à Coordenação do PPGA providências necessárias para a realização adequada das aulas;

IV - Propor disciplinas que julgar necessárias à formação dos discentes;

V - Encaminhar, nos prazos estabelecidos, a documentação solicitada pelo Colegiado do PPGA;

VI - Exercer atividades didáticas;

VII - Orientar e coorientar trabalhos de dissertação e/ou tese;

VIII - Compor comissões permanentes e temporárias quando indicados pelo Colegiado do PPGA;

IX - Zelar pela imagem do Programa e contribuir para o seu crescimento e fortalecimento;

X - Prestar as informações solicitadas pela Coordenação do PPGA, para elaboração de relatórios aos órgãos financiadores da Pós-Graduação.

**Art. 19.** O credenciamento, permanência e descredenciamento do docente no PPGA deverão ser baseados na resolução vigente referente às normas gerais para os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da Unioeste, no regulamento do Programa e nas normas propostas de credenciamento, permanência e descredenciamento do PPGA.

§ 1º O credenciamento é solicitado pelo interessado ou por edital do PPGA, por Área de Concentração ou Linha de Pesquisa do Programa.

§ 2º A permanência dos docentes no PPGA deve ser analisada e aprovada pelo Colegiado do Programa pelo menos a cada três anos coincidindo com a avaliação da Capes.

§ 3º O descredenciamento do docente pode ocorrer mediante solicitação própria ou quando não atingir os critérios de permanência descritos no regulamento do Programa e nas normas propostas de credenciamento, permanência e descredenciamento do PPGA.

§ 4º Na ocorrência do descredenciamento do docente, o Colegiado do PPGA pode permitir que as respectivas orientações, em andamento sejam concluídas, ou caso necessário, designar novos orientadores aos seus discentes orientados.

CAPÍTULO VI  
DO CORPO DISCENTE

**Art. 20.** O corpo discente do PPGA é formado por discentes regulares e especiais.

§ 1º Discentes regulares são aqueles selecionados de acordo com os critérios estabelecidos em edital de seleção do Programa e devidamente matriculados.

§ 2º Discentes especiais são aqueles selecionados de acordo com critérios do edital próprio, sem direito à obtenção do grau de Mestre ou Doutor.

§ 3º O discente especial fica sujeito, no que couber, às normas da Unioeste e do Programa aplicáveis ao discente regular, fazendo jus à declaração de aprovação, em disciplina, expedido pela Secretaria Acadêmica.

§ 4º O discente especial não pode cursar mais do que quatro disciplinas do Programa.

**Art. 21.** Os discentes de Doutorado do PPGA podem coorientar discentes da graduação do Curso de Agronomia da Unioeste, sendo permitida até duas coorientações para o Doutorado, mediante a aprovação do docente orientador.

§ 1º A indicação do discente de graduação é feita pelo discente do Programa e pelo seu orientador e a coorientação do discente indicado deve ser homologada pelo Colegiado do Programa, mediante solicitação formal feita pelo orientador e encaminhada ao Coordenador do Programa.

§ 2º A indicação do discente de graduação a ser coorientado e sua integração às atividades da pesquisa de tese deverá ocorrer até o final do quarto semestre para o discente de Doutorado do Programa.

§ 3º O discente de graduação pode realizar o seu Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) com tema relacionado ao projeto de tese mediante concordância com o docente orientador.

§ 4º O discente de Doutorado do PPGA fica responsável pela coorientação do discente de graduação e as publicações originadas da participação do(s) discente(s) de graduação deverão constar seu(s) nome(s) como autor(es).

## CAPÍTULO VII

### DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO NO PPGA

**Art. 22.** O processo de seleção para ingresso ao PPGA é anual e realizado em época fixada em Edital.

§ 1º São aceitas inscrições ao processo de seleção os candidatos graduados em cursos de Ciências Agrárias e áreas afins relacionadas à Produção Vegetal, reconhecidos pelo MEC. Profissionais de outras áreas podem solicitar sua inscrição, em caráter condicional, sendo analisadas "caso a caso" pelo Colegiado do Programa, o qual emite parecer circunstanciado sobre a aceitação ou não do candidato.

§ 2º Não são aceitas inscrições de diplomados em cursos superiores de curta duração (dois a três anos).

§ 3º São, preferencialmente, aceitas as inscrições para a seleção de candidatos que tenham condições expressas de se dedicarem integralmente às atividades do Programa.

§ 4º A documentação exigida para inscrição ao exame de seleção deve ser examinada pelo Coordenador, que a encaminha ao Colegiado do Programa para homologação.

**Art. 23.** Os requisitos para inscrição de candidatos a discentes regulares do PPGA seguem as normas gerais da Resolução dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da Unioeste, em vigor e demais documentos conforme definido no edital do processo de seleção do Programa.

~~§ 1º No caso de estrangeiro, atender às exigências do MEC.~~

§ 1º No caso de estrangeiro, são avaliados em edital específico e atender as exigências do MEC. **(alterado pela Resolução nº 204/2014-Cepe, de 9 de outubro de 2014)**

§ 2º O candidato estrangeiro, além de cumprir os demais itens de seleção e admissão, deve demonstrar proficiência em língua portuguesa, conforme critérios do Colegiado do PPGA.

**Art. 24.** Os exames de seleção são realizados e avaliados pela Comissão Pedagógica, de Seleção e de Bolsas do PPGA.

**Art. 25.** Os critérios para seleção são definidos pelo Colegiado e divulgados em edital.

**Art. 26.** O resultado da seleção é homologado pelo Colegiado do PPGA e divulgado por meio de edital da Coordenação do mesmo.

**Art. 27.** Os recursos devem ser feitos no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da divulgação dos resultados e apreciados pelo Colegiado do PPGA.

**Art. 28.** As vagas para os cursos de Mestrado e de Doutorado são definidas, anualmente, pelo Colegiado do Curso em função do número de professores orientadores disponíveis, observada a relação estabelecida por orientador/orientando e do espaço físico e infraestrutura de pesquisa.

**Art. 29.** Em caso de alteração de vagas, a solicitação deve ser feita pelo Colegiado do Programa e aprovada pelo Conselho de Centro e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe).

**Art. 30.** As vagas ofertadas pelo Programa são divulgadas em edital elaborado pela Coordenação, no qual constam os prazos, os requisitos para inscrição, as datas dos exames de seleção e outras informações consideradas relevantes.

§ 1º Em caso de vagas remanescentes, pode ser feita nova seleção em período definido pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Em qualquer situação, as inscrições devem permanecer abertas pelo prazo mínimo de vinte dias.

## CAPÍTULO VIII

### DA MATRÍCULA NO PPGA

**Art. 31.** A matrícula de discentes regulares no PPGA é realizada atendendo aos prazos, locais e documentos fixados em edital expedido pela Coordenação do Programa seguindo normas da Unioeste.

**Parágrafo único.** O discente matriculado requer inscrição em disciplinas do elenco oferecido a cada semestre letivo, de acordo com o seu plano de estudos e anuência do seu orientador.

**Art. 32.** O discente pode solicitar cancelamento ou substituição de sua inscrição em uma ou mais disciplinas transcorrido até o limite de vinte por cento (20%) de sua carga horária, apresentando justificativa e concordância do professor orientador.

**Parágrafo único.** Cabe ao Colegiado do PPGA acatar ou não a justificativa para o cancelamento e substituição de disciplinas.

**Art. 33.** O discente pode requerer trancamento de matrícula, devidamente justificado, o qual deve ter a concordância do orientador e ser aprovado pelo Colegiado do PPGA.

§ 1º Ao discente cabe o direito de requerer o trancamento de matrícula somente após ter concluído quarenta por cento (40%) dos créditos em disciplinas necessários para a integralização do curso.

§ 2º O trancamento de matrícula não suspende a contagem de tempo para efeitos de prazo máximo para a titulação.

§ 3º O período de trancamento da matrícula não pode exceder cento e oitenta dias.

**Art. 34.** A inscrição, seleção e matrícula de discentes especiais no PPGA é realizada atendendo aos prazos, locais e documentos fixados em edital expedido pela Coordenação do mesmo, conforme disponibilidade de vagas na disciplina.

**Parágrafo único.** A seleção para discentes especiais é feita pelo professor da disciplina.

**Art. 35.** É aceita matrícula em disciplina do PPGA, de discente oriundo de outro Programa de Pós-Graduação, credenciado pela Capes,

a critério do Colegiado, o qual é submetido ao mesmo processo de avaliação dos discentes regulares, desde que existam vagas nas disciplinas.

§ 1º A critério do Colegiado do PPGA, o discente oriundo de Programa de Pós-Graduação de Instituição de Ensino Superior estrangeira pode ser aceito para cursar disciplina ou realizar outras atividades acadêmicas, mediante a celebração de convênio.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, a avaliação e a emissão de declaração são efetuadas conforme a especificidade de cada atividade, observadas as normas do PPGA e os termos do convênio.

§ 3º O discente estrangeiro deve ter cobertura de seguro contra acidentes pessoais, incluindo despesas médico-hospitalares, invalidez permanente ou morte acidental, garantida, preferencialmente pela instituição de origem ou conforme dispuserem as cláusulas do convênio.

## CAPÍTULO IX

### DA ORIENTAÇÃO

**Art. 36** A orientação didática-pedagógica-científica do discente é exercida prioritariamente pelo orientador e, subsidiariamente, por coorientadores, ambos portadores de grau de Doutor.

**Art. 37.** A pesquisa para execução da dissertação ou da tese é supervisionada pelo orientador, que pode indicar até dois coorientadores para compor uma comissão orientadora.

§ 1º O Orientador deve ser Professor Permanente ou Colaborador do PPGA.

§ 2º O professor coorientador é definido mediante indicação requerida por formulário próprio encaminhado ao Coordenador do Programa, para deliberação pelo Colegiado do PPGA até o final do segundo semestre letivo de atividades do discente.

§ 3º O professor orientador é definido por ocasião da seleção do candidato.

§ 4º O docente orientador pode requerer dispensa da função de orientador de determinado discente, através de requerimento justificado dirigido ao Coordenador do PPGA, para apreciação e deliberação pelo Colegiado do PPGA.

§ 5º Quando for necessária a substituição de professor orientador, o interessado deve solicitá-la através de formulário próprio encaminhado ao Coordenador do Programa, para deliberação pelo Colegiado do PPGA.

**Art. 38.** É permitida, para cada docente permanente do PPGA, o número de orientados conforme recomendações vigentes da CAPES para a sua área de conhecimento.

**Parágrafo único.** Ao docente permanente é permitida a orientação de discentes de Doutorado quando tiver concluído, no mínimo, uma orientação de Mestrado.

**Art. 39.** São atribuições do professor orientador:

I - elaborar, de comum acordo com seu orientado, o plano de atividades deste;

II - emitir parecer sobre alterações do plano de atividades, nas mudanças e no cancelamento de disciplinas, obedecidas as normas regimentais e esta regulamentação;

III - observar o desempenho do discente, orientando-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades;

IV - encaminhar ao Colegiado do PPGA o projeto de dissertação ou tese aprovado por banca examinadora;

V - solicitar ao Colegiado do PPGA as providências necessárias para a realização de bancas examinadoras;

VI - participar, como membro nato e presidente, da comissão encarregada de proceder ao exame de qualificação, bem como da banca examinadora da dissertação ou da tese;

VII - encaminhar sugestões de nomes para comporem as bancas examinadoras;

VIII - indicar, de comum acordo com seu orientado, até dois coorientadores;

IX - orientar o discente para a definição e elaboração do projeto de pesquisa da dissertação ou da tese até o final do primeiro semestre letivo;

X - manter contato permanente com o discente, mesmo quando este não mais estiver cursando disciplinas, fazendo cumprir os prazos fixados para a conclusão do curso e supervisionar para que o exame de qualificação e a redação da dissertação ou da tese esteja em conformidade com as normas vigentes no PPGA;

XI - o professor orientador deve gerenciar e auxiliar o orientado em publicações resultantes da dissertação ou da tese, de modo a fazer constar na autoria do trabalho toda a equipe participante como coorientadores, entre outros.

**Art. 40.** Cabe ao coorientador:

I - Colaborar na elaboração do plano de estudos e do projeto de pesquisa do discente;

II - Colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do orientador;

III - Assumir a orientação por tempo determinado do discente quando da ausência justificada do orientador;

IV - Assumir a orientação do discente quando indicado pelo Colegiado do PPGA.

CAPÍTULO X

DO REGIME DIDÁTICO, DA AVALIAÇÃO E DA DURAÇÃO DO CURSO

**Art. 41.** A grade curricular e os programas das disciplinas são aprovados pelo Colegiado do PPGA, por proposta dos docentes responsáveis.

**Parágrafo Único.** As disciplinas são oferecidas semestralmente, sendo o ano letivo constituído de dois semestres. O calendário utilizado é estabelecido anualmente pelo Colegiado do PPGA.

**Art. 42.** As disciplinas e atividades que compõem o PPGA são classificadas, de acordo com o Projeto Político Pedagógico, em obrigatórias e eletivas, prevendo atividades teóricas e práticas, entre outras.

**Art. 43.** A avaliação das disciplinas expressa os níveis de desempenho do discente, de acordo com os seguintes conceitos:

A - Excelente	(90-100)	com direito a créditos
B - Bom	(80-89)	com direito a créditos
C - Regular	(70-79)	com direito a créditos
D - Deficiente	(<70)	sem direito a créditos
I - Incompleto	-	sem direito a créditos

§ 1º É considerado aprovado nas disciplinas do PPGA o discente que lograr os conceitos A, B ou C.

§ 2º Caso não seja atingida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), o discente está reprovado na disciplina, atribuindo-lhe o conceito "D".

§ 3º O discente que obtiver nível D em disciplina obrigatória deve repeti-la, uma única vez, atribuindo-se como resultado final o nível obtido na 2ª oportunidade.

§ 4º Caso a disciplina em que o discente obteve conceito "D" não seja obrigatória e não for ofertada durante o período da conclusão do curso ele pode optar por outra disciplina para integralização dos créditos.

§ 5º O conceito I indica situação provisória do discente que tendo deixado de completar os trabalhos exigidos, por motivo justificado possa cumpri-los, em prazo máximo até findado o período subsequente, para obter outro conceito.

**Art. 44.** À disciplina é atribuído um valor expresso em créditos, sendo que cada crédito corresponde a quinze horas-aula teóricas ou quinze horas-aula práticas.

**Art. 45.** As disciplinas Seminários I e II, com carga horária de 30 horas-aula cada, são ofertadas no segundo semestre letivo e são de caráter obrigatório, não contabilizando créditos.

**Parágrafo Único.** Aos discentes de Mestrado fica a obrigatoriedade apenas para a disciplina Seminário I.

**Art. 46.** O discente de Mestrado do PPGA deve integralizar 32 (trinta e dois) créditos, obedecendo a seguinte distribuição: doze créditos em disciplinas obrigatórias e vinte créditos em disciplinas eletivas.

**Art. 47.** O discente de Doutorado do PPGA deve integralizar 56 (cinquenta e seis) créditos, obedecendo a seguinte distribuição: dezesseis créditos em disciplinas obrigatórias e quarenta créditos em disciplinas eletivas.

**Art. 48.** Nos pedidos de aproveitamento ou equivalência de disciplinas, a critério do Colegiado do PPGA, podem ser aceitos créditos obtidos em outros cursos de Mestrado ou de Doutorado recomendados pelo MEC/Capes, desde que:

I - o Programa tenha recebido, na avaliação da CAPES, conceito igual ou superior à três;

II - a disciplina seja compatível com o plano de estudos do discente;

III - o total de créditos não ultrapassem 50% (cinquenta por cento) dos créditos necessários em disciplinas;

IV - atendam as exigências do regulamento do PPGA quanto à solicitação de aproveitamento ou equivalência;

V - o conceito obtido tenha sido no mínimo 'B'.

**Parágrafo Único.** Os créditos obtidos nos próprios cursos da Unioeste, como aluno regular ou especial, ou em outros cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* objetos de convênios específicos com estes Programas, podem ser aproveitados na totalidade a critério do Colegiado do PPGA, desde que o conceito obtido tenha sido no mínimo 'B'.

**Art. 49.** Nos casos de Doutorado-Sanduiche, cabe ao Colegiado do PPGA avaliar a equivalência e conceder o aproveitamento de disciplinas cursadas em outra instituição determinando, se for o caso, as adaptações que julgar necessárias até o limite de 30% (trinta por cento) dos créditos exigidos.

**Art. 50.** O aproveitamento em cada disciplina é avaliado pelo professor responsável, em razão do desempenho relativo do discente em provas, pesquisas, seminários, trabalhos individuais ou coletivos e outros.

**Art. 51.** O Colegiado do PPGA pode atribuir créditos a estudos não previstos na estrutura curricular, em valor não superior à cinco em curso de Mestrado e à dez em curso de Doutorado, aprovado nos moldes do ajuste curricular não contabilizando para a integralização dos créditos.

**Art. 52.** O discente do PPGA deve apresentar o plano de estudos para ser aprovado no Colegiado contemplando a integralização dos créditos no prazo máximo de 24 meses para o Mestrado e 36 meses para o Doutorado, contados da primeira matrícula.

**Art. 53.** A cada semestre de disciplinas cursadas, o discente é avaliado através do seu coeficiente de rendimento acadêmico, que é feito através do seguinte cálculo:

$$CR = \frac{(VCD_1 \times NCD_1) + VCD_2 \times NCD_2) + \dots + VCD_n \times NCD_n)}{NCD_1 + NCD_2 + \dots + NCD_n}$$

Sendo: VCD: valor do conceito da disciplina.

NCD: número de créditos da disciplina.

§ 1º . O valor do conceito da disciplina (VCD) é estabelecido da seguinte forma:

A - Excelente	3
B - Bom	2
C - Regular	1
D - Deficiente	0
I - Incompleto	-

§ 2º. Para efeito do cálculo do 'CR' mínimo, considera-se o valor obtido nos conceitos A, B, C e D.

**Art. 54.** Ao final de cada semestre o orientador encaminha relato de desempenho do discente ao Colegiado do PPGA.

**Art. 55.** É desligado do PPGA o discente que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

I - obtiver mais de um conceito "D" em disciplinas;

II - não observância aos prazos referentes ao exame de qualificação e defesas da dissertação ou da tese, estipulados pelo PPGA;

III - por sua própria iniciativa;

IV - por não comprovação de proficiência em língua estrangeira, nas condições estabelecidas no regulamento do PPGA;

V - ultrapassar os prazos de integralização de créditos determinados pelo PPGA;

VI - caracterizar sua desistência, pela não realização de sua matrícula nos prazos estipulados;

VII - não obtenção do coeficiente de rendimento 'CR' mínimo de 1,2 no primeiro semestre, de 1,5 no segundo semestre e de 2,0 a partir do terceiro semestre letivo, conforme estipulado no Artigo 53;

VIII - duas reprovações em:

- a) exame de qualificação;
- b) proficiência em língua estrangeira;
- c) Seminário I ou II.

IX - não apresentar desempenho satisfatório quando matriculado em pesquisa, analisado pelo seu orientador;

X - na ocorrência de declinação de orientação motivada por falta de dedicação ou desempenho insatisfatório do discente, se no prazo de trinta dias o mesmo não conseguir um novo orientador.

§ 1º Para efeito de cálculo do "CR" explicitado no inciso VII, considera-se o valor obtido nos conceitos A, B, C e D.

§ 2º A decisão do desligamento é comunicada formalmente ao discente e ao orientador através de correspondência datada e assinada pelo Coordenador do PPGA.

§ 3º O discente e o orientador devem registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado, valendo para os fins o protocolo do documento ou o AR de carta enviada pelo correio, com detalhamento do documento enviado.

**Art. 56.** O discente matriculado que já integralizou os créditos e que se encontra em elaboração da dissertação ou tese, deve matricular-se, a cada semestre, em Pesquisa.

§ 1º O discente matriculado em Pesquisa deve encaminhar ao seu orientador Relatório de Atividades de Pesquisa realizadas no respectivo semestre, para avaliação do mesmo.

§ 2º Ao final de cada semestre o orientador encaminha relato de desempenho do discente sobre seu Relatório de Atividades de Pesquisa ao Colegiado do PPGA.

**Art. 57.** A partir da matrícula do discente no PPGA, o prazo para a conclusão do curso de Mestrado é no mínimo de doze meses e no máximo de 24 (vinte e quatro) meses e para o curso de Doutorado é no

mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e no máximo de 36 (trinta e seis) meses.

§ 1º O prazo para conclusão do curso de Mestrado e de Doutorado pode ser prorrogado a critério do Colegiado do PPGA, em caráter excepcional, não podendo exceder à seis meses para o Mestrado e a doze meses para o Doutorado.

§ 2º A prorrogação é solicitada pelo discente com anuência do seu orientador, mediante justificativa devidamente fundamentada e aprovada pelo Colegiado, devendo ser encaminhada até trinta dias antes do encerramento do prazo máximo de conclusão do curso.

§ 3º O descumprimento dos limites de prazos definidos neste Regulamento implicam no desligamento do discente por ato do Colegiado.

**Art. 58.** Os discentes desligados do Programa poderão reingressar no mesmo, mediante novo processo de seleção e aprovação do Colegiado, desde que o desligamento do Programa não tenha ocorrido em função do disposto no artigo 55, inciso VII.

## CAPÍTULO XI

### DA ALTERAÇÃO DO NÍVEL DE MESTRADO PARA DOUTORADO

**Art. 59.** A promoção de nível de Mestrado para Doutorado de discentes do PPGA deve resultar da condição de desempenho acadêmico excepcional atingido pelo discente após ter completado 100% dos créditos exigidos para o Mestrado, devendo ser solicitado em até 15 meses de curso, seguindo normas superiores e critérios especificados em resolução emitida pelo Colegiado do PPGA.

## CAPÍTULO XII

### DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

**Art. 60.** Aos discentes bolsistas de Mestrado e aos discentes de Doutorado do PPGA é obrigatória a realização do Estágio de Docência.

§ 1º A participação dos discentes de pós-graduação no Estágio de Docência não cria vínculo empregatício nem é remunerada.

§ 2º O orientador deve requerer o Estágio de Docência ao Colegiado do PPGA, anexando um plano de trabalho elaborado em conjunto com o professor responsável pela disciplina na qual o discente irá atuar, e submetê-lo à aprovação do respectivo Colegiado de graduação.

§ 3º Cabe ao professor responsável pelo Estágio de Docência acompanhar, orientar e avaliar o discente, emitindo ao final do Estágio parecer sobre o seu desempenho com homologação pelo Colegiado.

§ 4º É vedado aos discentes matriculados no Estágio de Docência assumir a totalidade das atividades de ensino ou realizar avaliação nas disciplinas às quais estiverem vinculadas ou atuarem sem supervisão em sala de aula.

§ 5º O Estágio de Docência deve constar no histórico escolar do discente.

**Art. 61.** O Estágio de Docência obedece aos seguintes critérios:

I - a duração do Estágio de Docência é no mínimo de trinta horas para o Mestrado e de sessenta horas para o Doutorado, podendo, no caso do Doutorado, ser realizada em um ou dois semestres;

II - o discente de Doutorado que tiver realizado mais de trinta horas de Estágio de Docência no Mestrado, pode requerer aproveitamento das horas excedentes, com anuência do seu orientador e homologação pelo Colegiado;

III - o Estágio de Docência deve ser integralizado em até dezoito meses para o discente de Mestrado e em até 24 (vinte e quatro) meses para o discente de Doutorado;

IV - o discente que comprovar experiência na docência em Instituições de Ensino Superior pode ser dispensado do Estágio de Docência, a critério do Colegiado do PPGA;

V - as atividades do Estágio de Docência devem ser compatíveis com a Área de Concentração do PPGA.



CAPÍTULO XIII  
DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

**Art. 62.** É exigido ao discente regular do PPGA proficiência em língua estrangeira.

§ 1º - Para os discentes de Mestrado e de Doutorado é exigida a proficiência em inglês, quando a língua nativa não for o inglês.

§ 2º Os discentes de Doutorado poderão aproveitar a proficiência em língua inglesa obtida no curso de Mestrado.

§ 3º Para os discentes de Doutorado é exigido proficiência em outra língua além do inglês, dentre o espanhol, o francês, o alemão e o italiano, demonstrando capacidade de leitura e compreensão de textos.

§ 4º - Para os discentes cuja língua nativa não seja o português, é exigido o exame de proficiência de língua portuguesa.

**Art. 63.** Para satisfazer à exigência de língua estrangeira, o discente tem duas opções:

I. comprovação da proficiência em língua estrangeira obtida em instituição reconhecida pelo Colegiado do PPGA;

II. obter aprovação em exame de proficiência de língua estrangeira, realizado pelo PPGA.

**Art. 64.** O exame de proficiência para o discente do PPGA é realizado durante o processo de seleção de candidatos, conforme critérios e datas estabelecidas em edital emitido pela Coordenação do PPGA.

**Art. 65.** O prazo para cumprimento desse requisito é até o final do segundo semestre letivo do discente.

§ 1º Caso o discente não obtiver aprovação em proficiência durante o processo de seleção, este terá mais uma chance no próximo processo de seleção ou poderá apresentar proficiência obtida em outra instituição reconhecida pelo PPGA.

§ 2º Para fins de registro, o discente é considerado aprovado ou reprovado em proficiência estrangeira.

#### CAPÍTULO XIV

##### DO EXAME GERAL DE QUALIFICAÇÃO

**Art. 66.** É exigido ao discente regular do PPGA aprovação no Exame Geral de Qualificação.

**Art. 67.** Após a integralização dos créditos e aprovação no exame de proficiência em línguas, o discente deverá se submeter ao exame de qualificação no prazo limite de noventa dias antes da data da defesa da dissertação ou da tese.

**Art. 68.** O orientador deve encaminhar à Coordenação do PPGA formulário próprio com indicação da banca examinadora, solicitando agendamento da data e providências para a realização do exame de qualificação.

**Art. 69.** A banca examinadora do exame de qualificação é integrada por no mínimo três membros credenciados no PPGA, podendo um ser externo ao mesmo, aprovada no Colegiado do PPGA, tendo o orientador como membro nato e presidente.

**Parágrafo único.** Em casos de impedimento da participação do orientador na banca examinadora, o coorientador, quando existente e por indicação do orientador, assume a presidência e, na falta deste, o Coordenador do Programa indica novo presidente a ser homologado pelo Colegiado do PPGA.

**Art. 70.** O discente de Mestrado deverá realizar o exame geral de qualificação acatando uma das seguintes opções:

I. defesa de artigo científico: submissão de um artigo científico para uma revista com Qualis/Capes, inédito de autoria do discente, cujo tema esteja relacionado com a Linha de Pesquisa, para

apresentação, defesa e arguição perante banca examinadora. O discente deverá entregar quatro cópias do artigo na Secretaria do Programa com sete dias de antecedência da data marcada para o exame. O discente terá de trinta a cinquenta minutos para apresentação e os membros da banca terão, no máximo, 30 minutos para arguição, cada um;

II. defesa da versão preliminar da dissertação: o discente deverá encaminhar à Secretaria da Pós-Graduação, quatro exemplares do trabalho de dissertação, contendo Resumo, Abstract, Introdução, Revisão de Literatura, Material e Métodos e Resultados e Discussão, com sete dias de antecedência da data marcada para o exame. O discente terá de trinta à cinquenta minutos para apresentação e os membros da banca terão, no máximo, trinta minutos para arguição, cada um;

III. defesa de temas relacionados à dissertação: a banca examinadora deve indicar três temas dentro da Linha de Pesquisa, dentre os quais é sorteado um para realização da prova escrita, no dia e hora marcada para sua realização pelo docente orientador. O mestrando terá três horas para elaboração do ponto sorteado, com posterior arguição com duração de uma hora, após a leitura da prova pelo candidato. Na arguição do candidato, a banca examinadora avalia o seu conhecimento em sua área de pesquisa e no tema sorteado.

**Art. 71.** O discente de Doutorado deverá realizar o exame geral de qualificação acatando uma das seguintes opções:

I - defesa de artigo científico: submissão de um artigo científico para uma revista com Qualis/Capes, inédito de autoria do discente, cujo tema esteja relacionado com a tese, para apresentação, defesa e arguição perante banca examinadora. O discente deverá entregar quatro cópias do artigo na Secretaria do Programa com sete dias de antecedência da data marcada para o exame. O discente terá de trinta a cinquenta minutos para apresentação e os membros da banca terão, no máximo, trinta minutos para arguição, cada um;

II - defesa de temas relacionados à tese: a banca examinadora indica seis temas dentro da Linha de Pesquisa, dentre os quais é sorteado um para realização da prova escrita, no dia e hora marcada pelo docente orientador. O doutorando terá três horas para elaboração do ponto sorteado, com posterior arguição com duração de

uma hora, após a leitura da prova pelo candidato. Na arguição a banca examinadora avalia o seu conhecimento em sua área de pesquisa e na lista de temas relacionados à sua tese;

III - defesa da versão preliminar da tese: o discente deverá encaminhar à Secretaria da Pós-Graduação, quatro exemplares do trabalho de tese, contendo Resumo, Abstract, Introdução, Revisão de Literatura, Material e Métodos e Resultados e Discussão, com sete dias de antecedência da data marcada para o exame. O discente terá de trinta a cinquenta minutos para apresentação e os membros da banca terão, no máximo, trinta minutos para arguição, cada um.

**Art. 72.** O discente de Mestrado ou de Doutorado é considerado aprovado ou reprovado no exame de qualificação.

**Art. 73.** O resultado do exame de qualificação é divulgado ao candidato pela banca examinadora ao término da respectiva avaliação.

**Art. 74.** O presidente da banca examinadora encaminha o resultado do exame de qualificação, em formulário próprio, para a Coordenação do PPGA para homologação no Colegiado.

**Art. 75.** O discente reprovado no exame de qualificação deve se submeter a um novo exame, no máximo em sessenta dias após o primeiro, mantendo-se a mesma banca examinadora.

## CAPÍTULO XV

### DA CONCESSÃO DE BOLSAS

**Art. 76.** Para concessão de bolsa de estudos aos discentes do Programa é exigido o cumprimento dos requisitos das agências financiadoras e da Comissão Pedagógica, de Seleção e de Bolsas (CPSB) do PPGA.

**Parágrafo único.** Os critérios de distribuição de bolsas estabelecidos pela CPSB devem ser homologados pelo Colegiado do PPGA.

**Art. 77.** A CPSB é formada pelo Coordenador, por dois ou mais docentes permanentes e por dois discentes do Programa, cujas escolhas são homologadas pelo Colegiado, sendo o Coordenador do Programa seu presidente nato.

**Art. 78.** Para destinar bolsas de estudos, a CPSB do PPGA, juntamente com o processo de seleção para ingresso no PPGA, deverá elaborar uma lista de classificação dos alunos matriculados nos cursos do PPGA, a qual tem validade até 30 de novembro do mesmo ano letivo.

**Parágrafo único.** As bolsas de estudos a que se refere o *caput* deste artigo são aquelas financiadas pelo Programa "Demanda Social" da CAPES, pelo CNPq, pela Fundação Araucária e por outros Programas e/ou órgãos financiadores públicos e privados.

**Art. 79.** Serão considerados aptos a concorrer à bolsa de estudos os candidatos regularmente matriculados no PPGA e que atendam os seguintes requisitos:

I - não possuir vínculo empregatício (exceto aqueles previstos pela CAPES e CNPq) ou perceber vencimentos de qualquer natureza, inclusive aqueles provenientes de outros tipos de bolsas de estudos ou de serviços autônomos, dentre outros;

II - dedicar-se em período integral às atividades acadêmicas do PPGA e residir na cidade de Marechal Cândido Rondon, PR;

III - estar matriculado como aluno regular no PPGA a menos de 24 meses no curso de Mestrado e a menos de 36 (trinta e seis) meses no curso de Doutorado.

**Art. 80.** Ao candidato classificado não está assegurado o direito líquido e certo à concessão da bolsa de estudos. A efetivação da concessão da bolsa e a assinatura do Termo de Concessão deve atender aos requisitos exigidos pelos órgãos concessionários de bolsas, sob pena de processo administrativo e judicial.

**Art. 81.** Todo aluno bolsista, matriculado no PPGA, tem sua bolsa de estudos automaticamente cancelada se:

I - no momento em que completar, como aluno regular, 24 meses no curso de Mestrado e 36 meses no curso de Doutorado e, independente do período de tempo durante o qual tenha usufruído da mesma;

II - em qualquer época, caso passe a ter vínculo empregatício ou outra fonte de renda comprovada ou deixar de se dedicar integralmente às atividades do Programa, exceto nos casos de vínculo previstos pela CAPES e CNPq;

III - em qualquer época, desde que o Colegiado do PPGA julgue pertinente solicitação oriunda do orientador ou o aluno apresente reprovação em alguma disciplina.

**Art. 82.** A bolsa pode ser prorrogada pelo período de quatro meses de acordo com a proteção conferida por Lei às mulheres, em função da maternidade, atendendo aos requisitos estabelecidos na Resolução da CPSB do PPGA.

**Art. 83.** Havendo bolsas suficientes para atender todos os discentes sem vínculo empregatício, é permitida a concessão de bolsas aos discentes com contrato de professor substituto (ou equivalente) nas instituições públicas de ensino superior. Todavia estes devem estar devidamente autorizados, por escrito pelo Colegiado do PPGA, com a concordância expressa do respectivo orientador e respeitando-se as normas do órgão concedente da bolsa.

**Parágrafo único.** O aluno que perder sua bolsa por não cumprimento das exigências, estará impedido de concorrer à nova bolsa.

**Art. 84.** Havendo disponibilidade de bolsas, é utilizada a classificação vigente naquele ano para definir o candidato prioritário para assumir a quota.

## CAPÍTULO XVI

### DA DISSERTAÇÃO / TESE E DA DEFESA

**Art. 85.** Até o final do primeiro semestre do ano letivo de ingresso, os discentes de Mestrado e de Doutorado deverão

encaminhar, à Secretaria do PPGA, quatro cópias o projeto de dissertação ou tese.

§ 1º O orientador deve indicar dois nomes para compor a banca examinadora do projeto, sendo um titular e um suplente, e o professor responsável pelas disciplinas de Seminário I e II indica o outro membro titular, podendo estes serem docentes do PPGA ou docentes e/ou pesquisadores externos ao Programa, com título de Doutor.

§ 2º As defesas dos projetos de dissertação e tese ocorrerão nas disciplinas de Seminário I (Mestrado) e Seminário II (Doutorado).

§ 3º Cabe aos docentes responsáveis pelas disciplinas de Seminários I e II o planejamento para a realização das defesas durante o segundo semestre do ano letivo de ingresso dos acadêmicos.

§ 4º Os docentes responsáveis pelas disciplinas de Seminários I e II, juntamente com a Secretaria do PPGA, deverão encaminhar os projetos de dissertação ou tese para os membros da banca uma semana antes da data prevista para a defesa do mesmo.

§ 5º Para a defesa do projeto de dissertação ou tese, o discente terá trinta minutos para apresentação, seguido de vinte minutos para arguição para cada membro da banca examinadora.

**Art. 86.** A dissertação ou a tese deve constituir-se em um trabalho próprio, redigido em língua portuguesa, encerrando uma contribuição relevante para a área de conhecimento em produção vegetal, que satisfaça os requisitos de complexidade exigidos para o nível em questão.

§ 1º Na tese, o discente visa à produção do conhecimento e deve oferecer contribuição original e expressiva à área de estudo em que for desenvolvida, devendo estar vinculado a uma das Linhas de Pesquisa do PPGA.

§ 2º A estrutura e a apresentação da dissertação ou da tese deve seguir as normas definidas em regulamento próprio do PPGA.

**Art. 87.** O candidato somente pode solicitar a defesa da dissertação ou da tese quando:

I - ter integralizado os créditos;

II - ter sido aprovado na disciplina(s) Seminário(s) e no exame de qualificação;

III - ter sido aprovado em Proficiência(s) de Língua(s) Estrangeira(s);

IV - ter cumprido as exigências de Estágio de Docência, conforme previsto neste regulamento;

Parágrafo Único. Em caso de doutorando, apresentar comprovação de aceite ou publicação de artigo científico em periódico Qualis/Capes como primeiro ou segundo autor, cuja lista de autoria contemple o orientador e outro docente do PPGA, no mínimo e sendo desenvolvido durante o período de atividades do discente.

**Art. 88.** No ato da solicitação da defesa da dissertação ou da tese, o candidato deve seguir os seguintes requisitos:

I - o número de cópias a serem entregues para a defesa da dissertação ou da tese deve corresponder ao número de membros titulares mais duas cópias a serem destinadas aos membros Suplentes;

II - preencher juntamente com seu orientador o requerimento de defesa e encaminhar à Coordenação do PPGA;

III - a data da defesa da dissertação ou da tese é marcada após a homologação da banca examinadora;

IV - os componentes da banca examinadora devem receber o trabalho da dissertação ou da tese no mínimo, vinte dias antes da data da defesa.

**Art. 89.** A banca examinadora para a defesa da dissertação é composta por, no mínimo, três membros com título de Doutor, dos quais um é o orientador e presidente da sessão, um membro pertencente à Unioeste e um membro externo à Instituição.

**Art. 90.** A banca examinadora para a defesa da tese é composta por, no mínimo, cinco membros com título de Doutor, dos quais um é o

orientador e presidente da sessão, dois outros membros pertencentes à Unioeste e dois membros externos à Instituição.

**Art. 91.** Devem constar da banca examinadora dois suplentes, com título de Doutor, sendo um interno e outro externo à Unioeste.

**Art. 92.** Na realização da banca de defesa da dissertação e da tese o Programa pode valer-se do uso da tecnologia de videoconferência para a participação dos membros que a compõem.

**Art. 93.** A defesa da dissertação ou da tese deve ocorrer em sessão pública, organizada e divulgada à comunidade pela Coordenação do PPGA, constituindo-se da exposição pelo candidato com duração de quarenta a cinquenta minutos, e pela arguição de cada membro da banca examinadora.

§ 1º O tempo de arguição para cada membro da banca examinadora é de no máximo sessenta minutos.

§ 2º A defesa da dissertação ou da tese pode ocorrer em sessão reservada, com compromisso de sigilo pelos membros da banca examinadora, quando se tratar de proteção de propriedade intelectual. Neste caso, deve ser solicitado pelo discente com anuência do orientador.

**Art. 94.** Concluída a defesa, cada examinador registra o resultado em formulário apropriado, atribuindo resultado "aprovado" ou "reprovado".

**Parágrafo único.** Na atribuição do conceito "aprovado" ou "reprovado", prevalece o conceito da maioria.

**Art. 95.** Ao discente reprovado é facultada a possibilidade de nova defesa no prazo máximo de noventa dias, mantendo a mesma banca examinadora, atendendo aos prazos para integralização do Mestrado e do Doutorado do PPGA e mediante regularização de matrícula.

**Art. 96.** Por motivo justificado, cabe ao Coordenador do PPGA adiar a data da defesa, com homologação do Colegiado do PPGA.

**Art. 97.** O discente tem o prazo máximo de noventa dias para entregar, na Secretaria do PPGA, os exemplares definitivos do

trabalho, a contar da aprovação da dissertação ou da tese pela banca examinadora.

**Parágrafo único.** O discente, com a supervisão do orientador, deve fazer as adequações na versão final da dissertação ou da tese exigidas pela banca examinadora.

## CAPÍTULO XVII

### DA CONCLUSÃO DO CURSO E OBTENÇÃO DO TÍTULO

**Art. 98.** Para a obtenção do grau de Mestre ou Doutor, o discente deve ter cumprido, no prazo permitido, as seguintes exigências:

- I - obtenção dos créditos mínimos, definidos pelo PPGA;
- II - aprovação no exame de qualificação;
- III - aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira;
- IV - aprovação em Seminário(s);
- V - aprovação em Estágio de Docência;
- VI - para o Mestre e Doutor apresentar comprovação de submissão de um artigo científico dos resultados obtidos da dissertação ou da tese para publicação em periódico Qualis/Capes;
- VII - aprovação na defesa da dissertação ou da tese;
- VIII - entregar declaração do orientador informando que foram realizadas as correções sugeridas pelos membros da banca de defesa;
- IX - entregar cópias finais impressas da dissertação ou da tese, conforme o número de membros da banca examinadora, uma cópia para a Biblioteca do Campus e uma cópia para a Secretaria do Programa;

X - As dissertações ou tese objetos de pedidos de patente ficam retidas na Coordenação do PPGA, em sigilo, pelo período necessário até contabilizar dezoito meses a contar da data do depósito da patente. Posteriormente o PPGA encaminha para os membros da banca;

XI - entregar cópia em mídia digital em formato (pdf);

XII - entregar autorização de divulgação da dissertação ou da tese;

XIII - entregar o currículo Lattes atualizado;

XIV - entregar autorização para publicação do artigo pelo orientador, caso o discente não tenha publicado os resultados da pesquisa que resultou na dissertação ou tese no período de um ano, devendo constar o nome do discente no artigo;

XV - entregar o relatório de atividades do último semestre do curso.

## CAPÍTULO XVIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 99.** Os casos omissos e dúvidas surgidas da aplicação do presente Regulamento são encaminhados pela Coordenação do PPGA e resolvidos pelo Colegiado do Programa, cabendo recurso às instâncias superiores nos prazos regimentais.